



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº857, de 2017, do Senador Romário, que Solicita, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado do Esporte em relação à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador Zeze Perrella

17 de Abril de 2018



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 857, de 2017, do Senador Romário, que visa a obter do Ministro de Estado do Esporte informações relativas à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

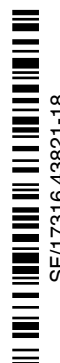
Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Romário encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 857, de 2017, que visa a obter informações do Ministro do Esporte em relação à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

As informações solicitadas são as seguintes:

- 1) *Informações sobre o pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o voo que transportava o time da Chapecoense, por partes das empresas (LAMIA, companhia aérea, e BISA, seguradora boliviana);*
- 2) *Considerando que a Chapecoense representava o Brasil em competição continental, quais as providências estão sendo tomadas por parte do Governo Federal ou outro órgão, como Procuradoria-Geral da República, Ministério da Justiça, etc. em relação a esse conflito jurídico internacional?*



- 3) *Que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, observando a responsabilidade da CONMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou?*

Em sua justificação o Senador Romário lembra que, *apesar de decorrido quase um ano do desastre aéreo como o voo da Chapecoense, as famílias das vítimas ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea que tem sede na Bolívia. Para o Senador, não há dúvidas de que se trata de um conflito jurídico internacional. Por essa razão, entende o Senador, o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos.*

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais serão os pedidos de informações admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Verifica-se que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf especifica que um requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não foi identificada nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 857, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

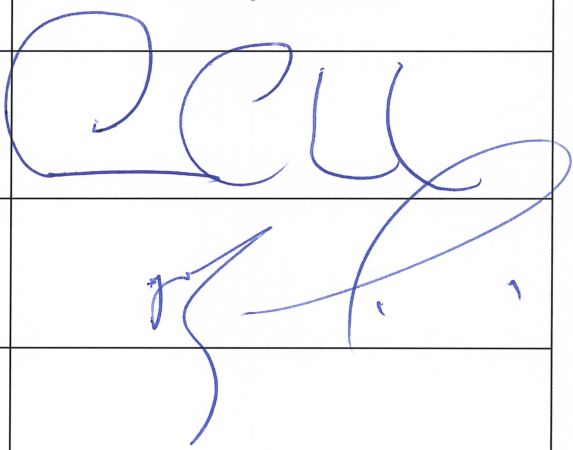
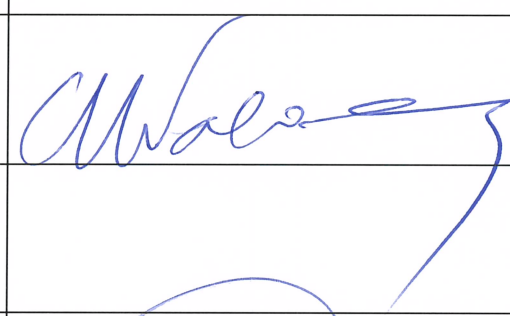
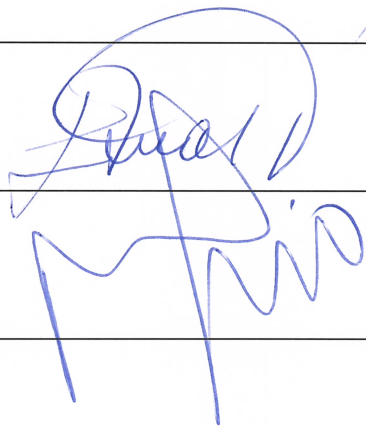
, Relator



SF/17316.43821-18

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 857/2017)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora